

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020

(Da Sra. Dep. Rosana Valle)

Altera a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispondo sobre a proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade em decorrência de violência doméstica durante a vigência do estado de calamidade pública causada pelo Covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Federal nº 13.982, de 2 de abril de 2020, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“**Art. 6º-A** É instituído, pelo tempo que durar os efeitos do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, o direito ao recebimento de auxílio aluguel às mulheres em situação de vulnerabilidade causada por violência doméstica.

§ 1º Entende-se por violência doméstica o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

§ 2º O benefício será concedido com a comprovação da violência doméstica mediante apresentação do boletim de ocorrência, laudo do Instituto Médico Legal ou laudo psicológico; ou deferimento de medidas protetivas elencadas nos artigos 22, 23 e 24 da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

§ 3º O Poder Executivo regulamentará, por decreto, o valor do auxílio aluguel, em observância ao disposto na Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.



§ 4º O pagamento do benefício poderá ser feito em parcelas iguais e mensais.

§ 5º O benefício monetário previsto no *caput* deste artigo será considerado como renda não-tributável para fins de incidência do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) foram adotadas medidas de distanciamento social, quarentena e isolamento, que objetivam reduzir a expansão do contágio. No entanto, malgrado tais medidas sejam necessárias para combater a hodierna crise sanitária surgiram efeitos sociais colaterais.

Dentro dessa perspectiva, é de notória repercussão o aumento de casos de violência doméstica durante a quarentena¹, tais agressões ocorrem, na maior parte das vezes, de forma invisível e traiçoeira, sobretudo por incidirem na vida privada e doméstica. E, devido a quarentena, os casais passam a conviver forçosamente por mais tempo no mesmo ambiente, podendo, assim, elevar os ânimos, ou, simplesmente, intensificar abusos preexistentes.

Destarte, são necessárias ações eficientes do Poder Público para combater os efeitos negativos que atingem, especialmente, as mulheres mais vulneráveis.

¹ <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/04/19/violencia-fisica-e-sexual-contra-mulheres-aumenta-durante-isolamento-social-provocado-pelo-coronavirus.ghtml>

Visando o enfrentamento dessa questão, se faz necessário o presente Projeto de Lei. Garantindo, desse modo, a eficácia da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha. Visa, portanto, proteger as mulheres em situação de vulnerabilidade que se encontram em quarentena junto aos seus maridos agressores.

Importante anotar, que a despesa oriunda da presente propositura não implicará em despesa permanente, enquadrando-se na possibilidade instituída pela Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.

Sala das Sessões, em de de 2020.



DEPUTADA ROSANA VALLE

PSB-SP